

Parecer nº 682/2022 - CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00040 - SPR MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.990,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa

Reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

CONTRATADA: PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de formalização do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, que tem como objeto a aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Formalização tem o valor global R\$ 52.990,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa Reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 03 (Três) volumes foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 27/09/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 52415/202- SEMDES;
- II. Solicitação de Despesa nº 20220921001;
- III. Solicitação de Despesa nº 20220921002;
- IV. Ofício nº 2414/2022 SEMAS;
- V. Documentos da Empresa;
- VI. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 229/2022;
- VII. Minuta do Contrato;
- VIII. Ofício nº 1572/2022 Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para aquisição contratual que amparam a celebração do Processo Pregão Eletrônico n º 9/2021-00040.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização do processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Mediante Ata de Registro de Preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo do tipo de gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas destinadas a atender o benefício eventual das famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 03 de Outubro de 2022.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

leitura Municipal de Paragom